



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1365/2009 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, instituído pela Lei nº 1.164/2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, FLÁVIO DALTRO FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Altera a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, passando o citado conselho a ter a seguinte estrutura e finalidade:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e será composto por representantes das seguintes entidades e pólos rurais:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

- I. Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães;
- II. Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;
- III. Escritório Local da EMPAER/MT;
- IV. Unidade Local de Execução do INDEA/MT;
- V. Agência Local do Banco do Brasil S.A;
- VI. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Parque Nacional da Chapada dos Guimarães;
- VII. Sindicato Rural de Chapada dos Guimarães;
- VIII. Sindicato dos Trabalhadores Rural de Chapada dos Guimarães
- IX. Representante das Associações dos Trabalhadores Rurais dos Pólos: Água Fria, da Cachoeira do Bom Jardim e de João Carro;
- X. Representante das Associações dos Trabalhadores Rurais do Pólo Jangada-Roncador;
- XI. Representante das Associações dos Trabalhadores Rurais do Pólo Praia Rica;
- XII. Representante das Associações dos Trabalhadores Rurais dos Pólos: Rio da Casca, Mata Grande, Ponte Alta e Chapada-sede;
- XIII. Instituto Holístico de Agricultura Orgânica
- XIV. Cooperativa Agropecuária de Pequenos Agricultores de Chapada dos Guimarães – Cooperagricultor

§ 1º - Os Pólos representam todas as associações constituídas de acordo com sua proximidade conforme o Anexo I.

§ 2º - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

§ 1º - A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

§ 2º - Os representantes titular e suplente, dos Pólos, serão indicados pelas associações que os integram.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições e Pólos que participam do CMDRS.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º - A duração dos mandatos eletivos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º - A Câmara Técnica Municipal também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF e Crédito Fundiário, aplicados no município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo Único - A instituição ou organismo integrante do CMDRS, cujo membro for excluído por ausência não justificada, deverá indicar o novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.164/2005

Gabinete do Prefeito Municipal de Municipal em Chapada dos Guimarães – MT, 06 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flávio Daltro Filho', written in a cursive style.

FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

ANEXO I

I – POLOS: CACHOEIRA DO BOM JARDIM, ÁGUA FRIA E JOÃO CARRO

PÓLO DE CACHOEIRA DO BOM JARDIM

1. Cachoeira do Bom Jardim
2. Morro do Bom Jardim
3. Três Saltos
4. Cardavasco
5. Varginha
6. Jardim
7. Cambambe

PÓLO DE ÁGUA FRIA

8. Água Fria
9. Acorá
10. P.A. Barra do Ribeirão
11. Reassentamento Barra do Bom Jardim
12. Reassentamento Campestre
13. Pingador
14. Olho d'Água do Costa
15. Trevo do Namoro
16. Vila Manequinho
17. Buritizinho

PÓLO DE JOÃO CARRO

18. João Carro
19. P.A. Quilombo
20. Pedra Preta
21. Mata Cipó
22. Sertãozinho
23. Biquinha
24. Cachoeirão
25. Roncadorzinho
26. Cabeceira do Madeira
27. Reassentamento Mamede

II – POLO JANGADA RONCADOR

1. P.A. Jangada-Roncador/Rio Vermelho
2. Concórdia
3. Cachoeira Rica
4. Samambaia
5. Jangada de Cima
6. Roncador do Mendes
7. Pedra Grande
8. P.A. Santo Expedito



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

9. P.A. Descalvado
10. Reassentamento Água Branca

III – PÓLO PRAIA RICA

1. P. A Praia Rica/Praia Rica
2. Córrego do Campo
3. Serra Morena
4. Pulador
5. Padilha
6. Batatais
7. Capão das Vacas
8. Fazenda Nova
9. Angical
10. Barra do Mutum
11. Genésio Alves
12. Mariano
13. Arraias
14. Santa Bárbara
15. Matão
16. Santa Luzia
17. Palmeira/Aguaçu
18. Paraíso do Manso

IV – POLOS: RIO DA CASCA, E CHAPADA-SEDE

PÓLO DO RIO DA CASCA

1. Rio da Casca
2. Lagoinha de Baixo
3. Lagoinha de Cima
4. Mata Grande
5. Ponte Alta
6. São Rafael
7. Boa Vista
8. Boqueirão
9. Vertente

7. PÓLO DE CHAPADA-SEDE

10. Sede
11. Vale da Benção
12. Morrinhos
13. Vale do Jamacá
14. Capão Seco
15. Bugres
16. Capão do Boi
17. Alegre
18. Colégio Buriti